

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a **Dispensa de Licitação nº 04/2026, Processo Licitatório nº 04/2026.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE DE TECNOLOGIA DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO SUPORTE E ANTENAS EM COMODATO”**

Interessados devem enviar Propostas de Preços através do e-mail: licitacao@camaraportoesperidiao.mt.gov.br, entre **os dias 15 a 17/04/2026.**

Informações pelo telefone (65) 65 99222-1949, das 07:00 as 12:00 horas.

Maria Eugenia Hurtado Peredo - Agente de Contratação

Porto Esperidião/MT, 14/04/2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE DE TECNOLOGIA DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO SUPORTE E ANTENAS EM COMODATO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. SVÇ.	QTD. MESES
1	000901917	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO - MENSALIDADE DE INTERNET VIA SATÉLITE POR MEIO DE TECNOLOGIA DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO), PLANO MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO - DOWNLOAD: DE 50 MBPS A +250 MBPS; UPLOAD: DE 10 MBPS A +30 MBPS; LATÊNCIA: ENTRE 20 MS E 60 MS; SUPORTE PARA USO EM ÁREAS REMOTAS E DURANTE DESLOCAMENTOS; COBERTURA ATIVA PARA TODO O TERRITÓRIO BRASILEIRO; SEM LIMITE DE DADOS (USO ILIMITADO), SUJEITO À POLÍTICA DE USO JUSTO; SUPORTE TÉCNICO 24H POR CANAL DIGITAL OFICIAL DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO; INCLUI ANTENA EM COMODATO, ACESSÓRIOS, SUPORTE EXTERNO VEICULAR COM PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS.	MÊS	03	12

DETALHAMENTO:

Serão contratados serviços de fornecimento de internet via satélite para atendimento de **03 (três) veículos**, com disponibilização, em regime de comodato, de **03 (três) antenas e seus respectivos acessórios** necessários ao pleno funcionamento, **pelo período de 12 (doze) meses.**

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo assegurar acesso contínuo, estável e de qualidade à internet no desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, considerando as



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

características territoriais do município, marcado por sua ampla extensão rural e pela existência de diversas localidades sem cobertura de redes móveis convencionais. Nesse contexto, os vereadores realizam frequentes deslocamentos tanto para comunidades de difícil acesso quanto em viagens institucionais, especialmente à capital Cuiabá, o que torna indispensável a disponibilização de conectividade confiável para o adequado desempenho das funções legislativas, fiscalizatórias e de atendimento à população.

Diante das necessidades identificadas, conclui-se que a tecnologia de satélites em órbita baixa (LEO) é a mais adequada, por oferecer conectividade estável, de baixa latência e com suporte à mobilidade em deslocamentos, inclusive em áreas rurais. Diferentemente das soluções geoestacionárias (GEO), que apresentam limitações de uso, maior latência e restrições operacionais, a LEO assegura melhor desempenho e maior aderência às demandas institucionais, com maior eficiência e previsibilidade de custos.

Destaca-se que o fornecimento dos equipamentos necessários à prestação do serviço, tais como antenas, cabos e suportes, em regime de comodato, revela-se vantajoso à Administração, por eliminar custos iniciais de aquisição, reduzir despesas com manutenção e transferir à contratada a responsabilidade pelo pleno funcionamento dos dispositivos, promovendo maior eficiência e economicidade.

Ressalta-se que a contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Câmara Municipal, tendo em vista que, à época de sua elaboração, não havia demanda identificada para esse tipo de solução. Contudo, verificou-se posteriormente a necessidade de aprimorar a qualidade e a estabilidade da conexão institucional, especialmente diante das demandas operacionais que exigem conectividade em deslocamento e em áreas sem cobertura convencional.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa, por ampliar a capacidade de atuação dos vereadores, garantir maior eficiência na prestação das atividades legislativas e administrativas, e assegurar a modernização dos meios de comunicação institucional, por meio da adoção de solução tecnológica efetivamente disponível, operacional e compatível com as demandas reais da Administração Pública.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A realização de licitações é uma prática padrão. No entanto, existem casos em que compras e contratações possuem características específicas que tornam inviável seguir os procedimentos habituais de licitação, o que prejudica a eficácia.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação: (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão, observa-se que o que será contratado no futuro se enquadra na Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75 da Lei número 14.133/2021. Isso acontece porque o valor é menor que o limite estabelecido para dispensa, o qual foi atualizado pelo Decreto número 12.807, de 2025, para R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de internet via satélite com tecnologia de Órbita Baixa (LEO), com cobertura nacional, capaz de atender às demandas da **Câmara Municipal** de Porto Esperidião/MT, inclusive em áreas remotas e durante deslocamentos.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

O serviço visa garantir conectividade contínua, ilimitada, estável e de qualidade, essencial para o desempenho das atividades institucionais, legislativas e administrativas.

A contratação inclui, ainda, o fornecimento e instalação de equipamentos em regime de comodato, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, além de suporte técnico contínuo. Dessa forma, a solução proporciona maior eficiência operacional, mobilidade e economicidade, ao assegurar a disponibilidade do serviço sem a necessidade de investimentos iniciais em aquisição e manutenção de equipamentos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação deverão atender às condições básicas de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes aspectos:

a) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela disponibilização, instalação, ativação e pleno funcionamento do serviço de internet via satélite, bem como pelo fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, arcando com todos os custos necessários à execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

b) Os serviços deverão ser prestados com observância aos padrões de qualidade, desempenho e continuidade, garantindo conectividade estável, ilimitada, segura e adequada às necessidades institucionais, inclusive em áreas remotas e durante deslocamentos;

c) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, por meio de canais oficiais de atendimento, assegurando o registro, acompanhamento e solução de eventuais falhas ou interrupções no serviço em prazo razoável;

d) A contratada deverá assegurar que os equipamentos fornecidos estejam em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se pela instalação, substituição, manutenção e eventuais reparos necessários durante a vigência contratual, salvo em casos de comprovado mau uso dos equipamentos por parte da contratante.

e) A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, garantindo a disponibilidade do serviço nos veículos indicados e o pleno funcionamento da conexão, sendo a contratada responsável por eventuais



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

ajustes necessários para assegurar a qualidade e estabilidade do serviço, salvo em casos de comprovado mau uso dos equipamentos por parte da contratante.

f) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. DA EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer de forma contínua, garantindo conectividade estável e ininterrupta para as atividades institucionais, deslocamentos e atendimentos externos da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

A empresa contratada será responsável pela instalação, manutenção, suporte técnico e pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, assegurando a qualidade e continuidade do serviço, salvo em casos de comprovado mau uso dos equipamentos por parte da contratante.

8. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, que atuará como elo entre a contratada e a Administração Pública. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Compete ao gestor acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, manter registros das ocorrências relevantes, adotar medidas corretivas em caso de descumprimento, solicitar ajustes ou esclarecimentos à contratada quando necessário e atestar as notas fiscais/faturas para pagamento, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e aprovados.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos da legislação aplicável, em especial do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT à empresa contratada de forma mensal, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados do seu recebimento.

10. CRITÉRIOS

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço, desde que atendidas as exigências de habilitação e as especificações previstas para a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), cobertura nacional e ilimitada, incluindo suporte técnico e disponibilização de antenas e equipamentos em regime de comodato, destinadas ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor para essa contratação foi definida com base nas pesquisas públicas constantes do Mapa de Preços, elaboradas conforme a metodologia prevista na Resolução nº 06/2024, considerando dados do Sistema Radar do TCE7MT, do Painel de Preços do Governo Federal e orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo.

A partir da consolidação dessas informações, identificou-se como menor valor o montante de R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais) mensais por ponto de acesso/antena. Considerando a estimativa de execução ao longo de 12 (doze) meses, o valor total estimado para a contratação corresponde a R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa financeira decorrente da aquisição dos serviços supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária da Câmara Municipal:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO ESPERIDIÃO

Unidade: 01– CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO ESPERIDIÃO



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

Funcional: 01.031.0001/2026.2.001/2026 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Aplicações Diretas - Ficha 008 - 3.3.90.40.04.00 – COMUNICAÇÃO DE DADOS

13. PRAZO DE VALIDADE

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observados os requisitos legais.

14. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), deverão atender às demandas da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, contemplando a disponibilização de antenas e demais acessórios em regime de comodato aptas à utilização nos veículos oficiais durante deslocamentos e viagens, garantindo cobertura ilimitada, nacional, conectividade e suporte técnico contínuo. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal, sob responsabilidade da contratada.

15. DO PRAZO PARA ENTREGA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Os serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), serão prestados de forma contínua, visando ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, durante deslocamentos e viagens.

A contratada deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato nas dependências da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, garantindo pleno funcionamento, cobertura ilimitada, nacional e suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual. Eventuais solicitações de suporte, manutenção ou ajustes deverão ser atendidas pela contratada em prazo razoável, previamente estabelecido, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela execução regular dos serviços contratados, conforme especificações e prazos estabelecidos, assumindo todos os riscos e despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

16.2. É obrigação da contratada atender prontamente às requisições da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, prestando os serviços de forma integral, no local e condições pactuadas.

16.3. A contratada deverá seguir rigorosamente as determinações do fiscal ou gestor da ata/contrato e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

16.4. Qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos deverá ser comunicado formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificado.

16.5. É vedada a transferência total ou parcial dos itens contratados sem a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

16.6. Credenciar junto a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do Fornecimento;

16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto;

16.8. Manter durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

16.9. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.

16.10. Apresentar a Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da aquisição;

16.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste fornecimento;



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

16.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n. ° 14.133/2021.

16.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

16.14. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), bem como pela qualidade, estabilidade e disponibilidade da conexão, incluindo os equipamentos fornecidos em regime de comodato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.15. Garantir que os serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), sejam prestados em conformidade com as normas técnicas, regulatórias e padrões de qualidade aplicáveis, assegurando a adequada entrega, configuração, operação e manutenção dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, bem como a estabilidade, disponibilidade e segurança da conexão durante toda a execução contratual.

16.16. Os equipamentos fornecidos em regime de comodato deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, conforme especificações deste Termo de Referência, sendo aptos à utilização nos veículos oficiais durante deslocamentos e viagens.

16.17. A CONTRATADA deverá assegurar que o serviço contratado seja compatível com utilização em movimento, garantindo funcionamento adequado em veículos oficiais, dentro das limitações técnicas da tecnologia empregada.

16.18. A CONTRATADA deverá promover a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem falhas, vícios ou defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal, sem ônus adicional.

16.19. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a proteção dos dados trafegados.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

16.20. Fatores externos, como condições climáticas adversas, não eximem a CONTRATADA da obrigação de adotar todas as medidas necessárias para o restabelecimento do serviço no menor tempo possível.

16.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.22. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

16.23. A CONTRATADA será responsável por seus empregados, devendo cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade, bem como fornecer os equipamentos necessários para a adequada execução dos serviços.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais instrumentos que compõem a contratação.

17.2. Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas, vícios ou irregularidades técnicas identificadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos ou complementados às suas expensas, dentro do prazo fixado.

17.3. Atestar as notas fiscais apresentadas, após verificar a efetiva execução dos serviços e a conformidade dos relatórios e documentos entregues pela contratada.

17.4. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

17.5. Efetuar os pagamentos devidos, conforme valores, prazos e condições estabelecidos, observando a retenção dos tributos previstos na legislação vigente.

17.6. Comunicar a contratada sobre qualquer controvérsia quanto ao escopo ou qualidade dos serviços prestados, permitindo, quando aplicável, a emissão de nota fiscal referente à parte incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

17.7. Colaborar com a CONTRATADA, quando necessário, para viabilizar a execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso autorizado às dependências da CONTRATANTE para fins de suporte técnico.

17.8. Comunicar à CONTRATADA, sempre que possível de forma imediata, eventuais falhas ou indisponibilidades identificadas na prestação dos serviços.

17.9. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, mantendo registros atualizados de eventuais ocorrências e adotando medidas corretivas quando necessárias.

17.10. Acionar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT sempre que for necessária a adoção de providências jurídicas relacionadas ao contrato.

17.11. Solicitar e arquivar os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, tais como registros de indisponibilidade, comunicações de suporte técnico, relatórios de desempenho e demais documentos pertinentes fornecidos pela CONTRATADA.

17.12. Receber e verificar os serviços prestados, analisando sua conformidade com as condições, níveis de serviço (SLA) e prazos definidos neste Termo de Referência.

17.13. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos decorrentes de atos da contratada, de seus empregados ou prepostos.

17.14. Decidir sobre requerimentos apresentados pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa.

17.15. Responder a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.16. Ao término do contrato, disponibilizar os equipamentos fornecidos em regime de comodato para devolução à CONTRATADA, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

17.17. Acompanhar a execução contratual com base nos níveis de serviço estabelecidos, podendo solicitar informações e relatórios para fins de fiscalização.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Preferencialmente papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Proposta:

OBJETO DA PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE DE TECNOLOGIA DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO SUPORTE E ANTENAS EM COMODATO

ITEM	CÓD. TCE	UNID FORN.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO DE ENTREGA

VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos que os produtos fornecidos estarão em conformidade com todas as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos para sua finalidade, assegurando a integridade e funcionalidade dos itens entregues.

Data

Assinatura

Nome do Responsável

Cargo



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Mal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.327.964/0001-01, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxx, e inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxx., do outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no sob o CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, n.º. xxx, bairro xxxxxxxx, no Estado de Mato Grosso, telefone: (65) xxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxx, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º xxxxxxxx e inscrito sob o CPF n.º xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 04/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE DE TECNOLOGIA DE ÓRBITA BAIXA (LEO), COM COBERTURA NACIONAL, INCLUINDO SUPORTE E ANTENAS EM COMODATO.**

1.2. Este Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 04/2026, o qual tem como base as informações presentes no Termo de Referência, elaborado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião;

1.3. A prestação de serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da Contratada vinculada à Dispensa de Licitação nº 04/2026; e

1.3.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 04/2026 e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

2.2. Tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

2.3. As prorrogações observarão o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionadas à manutenção da necessidade do serviço, à vantajosidade econômica e à regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Para a prestação de serviço a Câmara Municipal de Porto Esperidião, a CONTRATADA receberá os valores previstos neste instrumento de contrato.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. SVÇ.	QTD. MESES	VLR TOTAL
01	000 901 917	SERVIÇO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO – MENSALIDADE DE INTERNET VIA SATÉLITE POR MEIO DE TECNOLOGIA DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO), PLANO MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO - DOWNLOAD: DE 50 MBPS A +250 MBPS; UPLOAD: DE 10 MBPS A +30 MBPS; LATÊNCIA: ENTRE 20 MS E 60 MS; SUPORTE PARA USO EM ÁREAS REMOTAS E DURANTE DESLOCAMENTOS; COBERTURA ATIVA PARA TODO O TERRITÓRIO BRASILEIRO; SEM LIMITE DE DADOS (USO ILIMITADO), SUJEITO À POLÍTICA DE USO JUSTO; SUPORTE TÉCNICO 24H POR CANAL DIGITAL OFICIAL DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO; INCLUI ANTENA EM COMODATO, ACESSÓRIOS, SUPORTE EXTERNO VEICULAR COM PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS.	MÊS	03	12	R\$ 00.000,00



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

DETALHAMENTO:

Serão contratados serviços de fornecimento de internet via satélite para atendimento de **03 (três) veículos**, com disponibilização, em regime de comodato, de **03 (três) antenas e seus respectivos acessórios** necessários ao pleno funcionamento, **pelo período de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Órgão: Câmara Municipal

Unidade: Legislativa

Funcional: 01.031.0001/2026.2.001/2026 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

Aplicações Diretas - Ficha 008 - 3.3.90.40.04.00 – COMUNICAÇÃO DE DADOS

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço/empenho, mediante a disponibilização do serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato, com execução contínua para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços compreenderá a prestação contínua de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), incluindo a disponibilização e instalação de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção e garantia de conectividade, observadas as condições, especificações e níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma remota, assegurando o pleno funcionamento do serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO). Os equipamentos, antenas e acessórios deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, em regime de comodato, cabendo à CONTRATADA prestar suporte técnico remoto e realizar a instalação e substituição dos equipamentos, no prazo estabelecido, sem ônus adicional, exceto em caso de comprovado mau uso.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

5.4. Caso não seja possível o início dos serviços dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela Câmara.

6.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade, regularidade e conformidade da prestação, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratual.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária do valor a ser pago;

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.10. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, desde que os serviços tenham sido



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

prestados em conformidade com o estabelecido neste instrumento e no respectivo Termo de Referência e após o atesto pela fiscalização do Contratante, observado o cronograma de pagamento da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.3. Atestar as Notas Fiscais após verificar a efetiva execução dos serviços e a conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.1.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à ativação e operação do serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), bem como comunicar as informações necessárias para viabilizar a adequada prestação de suporte técnico, manutenção e demais atendimentos relacionados à execução contratual.

7.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, observando a retenção dos tributos previstos na legislação vigente.

7.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.1.9. Notificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

7.1.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao

providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.1.11. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato e demais instrumentos que instruem a contratação.

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo para decidir sobre requerimentos apresentados pela contratada, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.1.17. Solicitar e acompanhar relatórios de desempenho, registros de indisponibilidade, atendimentos técnicos e demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.2. Disponibilizar suporte técnico especializado para a execução dos serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), em nível e capacidade compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando o adequado atendimento às demandas da CONTRATANTE.

7.2.3. Fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços de internet via satélite de baixa órbita (LEO), incluindo antenas, suportes, cabos e demais acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, responsabilizando-se pela instalação e substituição sempre que necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus adicional, exceto nos casos de comprovado mau uso pela CONTRATANTE.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

7.2.4. Executar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), assegurando a adequada conectividade, estabilidade, disponibilidade e desempenho da rede, bem como a prestação de suporte técnico necessário, observando os padrões de qualidade e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.5. Manter o acompanhamento e suporte técnico dos serviços prestados, garantindo a continuidade, disponibilidade e eficiência do serviço de internet via satélite de baixa órbita (LEO), durante toda a vigência contratual.

7.2.6. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, prestando os serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), de forma contínua e nas condições pactuadas, inclusive quanto ao suporte técnico, manutenção e demais atendimentos necessários à adequada execução contratual.

7.2.7. Executar os serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo sua adequada disponibilização e funcionamento contínuo para atendimento das demandas da CONTRATANTE.

7.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.9. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificado.

7.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2.11. Credenciar junto à Câmara um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

7.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em qualquer legislação nacional específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.2.14. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, bem como o correto e tempestivo pagamento dos encargos decorrentes da execução contratual.

7.2.15. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

7.2.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha, indisponibilidade ou degradação no desempenho dos serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação contratual.

7.2.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico, assegurando o atendimento inicial no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas da abertura do chamado, bem como a solução da demanda no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do referido atendimento inicial.

7.2.18. Suspender, por determinação da CONTRATANTE, a prestação dos serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), sempre que constatada execução em desacordo com as especificações contratuais ou quando houver risco à segurança de pessoas, dados ou bens, até a devida regularização da situação.

7.2.19. Apresentar, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em decorrência da execução dos serviços.

7.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

7.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas de segurança da Contratante e demais regulamentações aplicáveis aos serviços prestados.

7.2.23. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas ou danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços de fornecimento de internet via satélite de baixa órbita (LEO), inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou pelos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

7.2.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

7.2.26. Executar todas as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante nos prazos determinados, registrando a execução conforme exigido no contrato, inclusive com comprovação documental quando solicitado.

7.2.27. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 2012.

7.2.28. Os equipamentos serão utilizados em veículos durante deslocamentos, devendo a CONTRATADA garantir funcionamento compatível com essa finalidade, observadas limitações técnicas inerentes à tecnologia satelital.

7.2.29. A CONTRATADA deverá promover a substituição ou reparo dos equipamentos fornecidos em regime de comodato que apresentarem falhas, vícios ou defeitos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação formal pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

7.2.30. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade, estabilidade e desempenho do serviço contratado, inclusive durante deslocamentos em veículos oficiais, observadas as limitações técnicas da tecnologia empregada.

7.2.31. Fatores externos, tais como condições climáticas adversas, não eximem a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação do serviço, devendo esta adotar todas as medidas necessárias para o restabelecimento da conexão no menor tempo possível.

7.2.32. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, indisponibilidades, falhas e intervenções técnicas, devendo disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, bem como apresentar relatórios periódicos de desempenho do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.2. Em caso de cometimento de infração administrativa, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral de qualquer dano causado à Administração Pública.

9.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. DO REAJUSTE.

10.5.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.6.1. Com fundamento no disposto pelo artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

10.7. Nos casos de revisão de preços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando houver variação relevante dos custos de execução dos serviços, devidamente comprovada e justificada pela Contratada, nos termos da legislação vigente.

10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

10.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

10.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente pela Contratante.

11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços ordinário e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação, garantindo a proteção dos dados trafegados por meio da conexão fornecida, observando as normas aplicáveis e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do Contratante.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião – MT, xx de xxxxxx de 20XX.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente
CONTRATANTE

Empresa

CNPJ n°.

Representante

RG n°. xxxxxx e CPF n°. xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000